



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 24/2025

A autoria da proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Resolução que *“Altera as Resoluções nº 517, de 08 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, e nº 228, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno Da Câmara Municipal De Sorocaba”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos a seguir:

Constata-se que este Projeto de Resolução visa adequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, fortalecendo a gestão de materiais e patrimônio com a criação da função gratificada de Diretor de Divisão de Materiais e Patrimônio, substituindo a função de Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio, com a devida atualização no art. 228, do Regimento Interno, para adequar a nova estrutura que se pretende criar.

No **aspecto formal**, a Lei Orgânica prevê e o Regimento Interno preveem a Resolução como espécie normativa a ser exercida pela Câmara Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a matéria em exame encontra previsão no art. 34, VII, da Lei Orgânica, que dispõe sobre a **competência privativa da Câmara Municipal**, entre elas, a **organização interna de seus cargos**:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, **privativamente**, entre outras, as seguintes atribuições: [...]

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, **criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração**;

Cabe destacar que tal previsão decorre do Princípio da Simetria, visto que a Constituição Federal confere privativamente às casas legislativas a criação, transformação ou extinção de seus cargos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 51. Compete **privativamente** à Câmara dos Deputados: [...]

IV - **dispor sobre** sua **organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção **dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete **privativamente** ao Senado Federal: [...]

XIII - **dispor sobre** sua **organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção **dos cargos**, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Resta ainda observada a competência da Mesa Diretora para propor projetos relacionados aos cargos da Câmara Municipal, conforme previsão dos arts. 22 e 34 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete: [...]

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Por último, destaca-se que a estimativa do impacto financeiro e orçamentário está presente no respectivo Projeto de Lei 581/2025, que cria a função gratificada, sendo recomendável, porém, também a inclusão da mesma neste PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria absoluta**, considerando o paralelismo das formas, e que a Resolução base 517/2023 adotou tal quórum quando de sua aprovação.

Ante o exposto, **nada a opor ao PR 24/2025.**

Sorocaba-SP, 14 de agosto de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003000300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **14/08/2025 13:39**

Checksum: **DC547FDBF96E8582AFBFE5083BF640721F6E91D4D48D8D92DF07ABD8942BD772**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.